



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LIII EDIÇÃO N° 210

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2024

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.	PODER EXECUTIVO
Poder Legislativo.....	1		59	
Poder Executivo.....	1	25		DECRETO N° 46.471, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
Vice-Governadoria.....			59	Altera o Decreto n° 43.357, de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito da Procuradoria Geral do Distrito Federal para a solução negociada de litígios envolvendo o Distrito Federal e suas autarquias e fundações públicas e dá outras providências.
Casa Civil.....		29		A VICE-GOVERNADORA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 92 e, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 6º, II, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 1.001, de 21 de março de 2022, bem como considerando que dispõem a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, DECRETA:
Secretaria de Estado de Governo.....		29		Art. 1º O Decreto nº 43.357, de 25 de maio de 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:
Secretaria de Estado de Economia.....	7	30	60	Art. 1º.....
Secretaria de Estado de Saúde.....	12	36	61	§ 4º Os procedimentos para a solução negociada de litígios de que trata este Decreto, envolvendo execuções fiscais ou outras ações de natureza tributária, salvo quando autorizados em lei, não podem ter por objeto:
Secretaria de Estado de Educação.....	12	39	64	I - a concessão de descontos de qualquer espécie;
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	18	45	65	II - o oferecimento de prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória.
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		46	67	Art. 5º.....
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		52	70	§ 1º.....
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	18		83	VI - outras mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa ou convencionar sobre seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	22	53	83	"Art. 26-A. O Procurador-Geral do Distrito Federal poderá, de ofício ou por provocação de terceiro, determinar a avaliação de solução negociada de litígios envolvendo o Distrito Federal e suas autarquias e fundações públicas, nos termos deste Decreto.
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....	23	54	84	Parágrafo único. Os procedimentos descritos neste Decreto referentes à avaliação de proposta de solução negociada de litígio, mediante despacho fundamentado do Procurador-Geral do Distrito Federal, poderão ser atribuídos diretamente aos Procuradores-Chefes das Especializadas, cuja matéria seja dela objeto.
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....			85	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	23	55		Brasília, 31 de outubro de 2024
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		56	87	135º da República e 65º de Brasília
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	23		87	CELINA LEÃO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	24	56	87	Governadora em exercício
Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....				
Secretaria de Estado de Turismo.....		58		DECRETO N° 46.472, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	24	58		Fixa valores de contribuição mensal dos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE.
Controleadoria-Geral.....				A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Procuradoria-Geral.....				Art. 1º Fixar os valores de contribuição mensal dos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF SAÚDE, conforme dispõe o art. 21, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.831/2006, da seguinte forma:
Tribunal de Contas.....	58	88		I - Valor mínimo de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) e valor máximo de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais) para o beneficiário titular;
Ineditorial.....				II - Valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por beneficiário dependente com idade inferior a vinte e cinco anos;
				III - Valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) por beneficiário dependente com idade igual ou superior a vinte e cinco anos e inferior a trinta e nove anos;
				IV - Valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) por beneficiário dependente com idade igual ou superior trinta e nove anos e inferior a quarenta e nove anos;
				V - Valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) por beneficiário dependente com idade igual ou superior quarenta e nove anos e inferior a cinqüenta e quatro anos;
				VI - Valor de R\$ 670,00 (seiscientos e setenta reais) por beneficiário dependente com idade igual ou superior cinqüenta e quatro anos e inferior a cinqüenta e nove anos;
				VII - Valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) por beneficiário dependente com idade igual ou superior a cinqüenta e nove anos.

SEÇÃO I

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE N° 547, DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 42, § 1º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dos arts. 211, § 1º, 255 e 257 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e considerando o Processo SEI nº 001-001506/2019, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório (SEI nº 0366802) da Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial e acolher o Despacho (SEI nº 1841086) da Procuradoria-Geral.

Art. 2º Arquivar o processo SEI nº 001-001506/2019.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2024
DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

Art. 2º Os valores de que trata o art. 1º deste Decreto passam a vigorar a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 44.908 de 30 de agosto de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2024
135º da República e 65º de Brasília
CELINA LEÃO
Governadora em exercício

DECRETO Nº 46.473, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal, que acompanha este Decreto.

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 34.199, de 07 de março de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal - CPA/DF, vinculado à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, criado pela Lei nº 1.572 de 22 de julho de 1997, é órgão de assessoramento do Governo do Distrito Federal responsável pelo planejamento, acompanhamento e monitoramento do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais – PRAT.

Art. 2º Compete ao CPA/DF:

- I - indicar, na forma de proposição, as unidades imobiliárias a serem destinados ao PRAT;
- II - sugerir ao Poder Executivo normas para seleção de trabalhadores rurais a serem beneficiados pelo PRAT;
- III - acompanhar a execução do PRAT;
- IV - propor, em plenária, o cronograma de implementação do PRAT;
- V - deliberar sobre as ações a serem desenvolvidas pelo PRAT;
- VI - aprovar o plano de ação, ocupação e uso das terras disponibilizadas aos assentamentos de trabalhadores rurais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Governador do Distrito Federal designará os conselheiros do CPA/DF, observada a seguinte composição:

I - três representantes do Poder Executivo, indicados pelo Governador do Distrito Federal, dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - Seagri;

b) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater;

c) Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC;

II - três representantes da sociedade civil organizada, que representem os interesses dos trabalhadores rurais sem-terra, indicados pelo Fórum das Entidades Agrárias do Distrito Federal;

III - um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal - OAB/DF;

IV - um representante indicado pelo Poder Legislativo.

§ 1º A Presidência do Conselho caberá aos representantes do Poder Executivo, conforme indicação do Governador do Distrito Federal.

§ 2º O Secretário Executivo do CPA/DF será designado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

§ 3º Para cada conselheiro titular haverá um conselheiro suplente, indicado na forma deste artigo, que substituirá o titular na suas ausências e impedimentos.

Art. 4º O período de mandato dos conselheiros será de dois anos, com recondução permitida por igual período.

Art. 5º O conselheiro titular que faltar injustificadamente, e não estiver representado pelo seu suplente, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas será afastado do Conselho por ato do plenário.

§ 1º Em caso de afastamento do conselheiro titular, será enviada notificação aos órgãos ou às entidades responsáveis informando o afastamento e solicitando a indicação de novo membro.

§ 2º O conselheiro suplente assumirá a representação do órgão ou da entidade até que haja a nova indicação do representante titular.

§ 3º As justificativas de faltas serão encaminhadas à Secretaria Executiva do CPA/DF.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o plenário do CPA/DF aprovará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, a substituição de qualquer conselheiro, titular ou suplente, que obstrua o funcionamento do Conselho, devendo o órgão ou instância responsável pela vaga indicar novo membro.

Art. 7º A participação no Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal – CPA/DF não é remunerada e é considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CPA/DF tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Art. 9º Compete ao plenário, instância máxima de deliberação do CPA/DF:

I - exercer as atribuições descritas no art. 2º;

II - opinar e emitir parecer sobre matérias de competência do CPA/DF que lhe sejam submetidas por seus membros ou pelo Governador do Distrito Federal;

III - aprovar os planos de trabalho do CPA/DF;

IV - aprovar as atas de suas reuniões.

§ 1º As deliberações para encaminhamentos do CPA/DF serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Aos conselheiros é garantido o direito de voz e voto nas reuniões do plenário do CPA/DF.

§ 3º Presentes os conselheiros titulares, aos conselheiros suplentes é garantida a participação nas reuniões do plenário do CPA/DF, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º É garantido aos representantes da sociedade civil organizada e demais representantes de movimentos sociais interessados a participação reuniões do plenário do CPA/DF, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 10. Compete à Presidência:

I - promover o debate harmonioso e o bom andamento dos trabalhos do CPA/DF;

II - decidir pela realização de reuniões extraordinárias;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário;

IV - aprovar a pauta das reuniões do plenário;

V - decidir sobre as questões de ordem formuladas pelo plenário;

VI - proferir o voto de desempate nas deliberações do plenário do CPA/DF, quando for o caso.

Art. 11. Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar e enviar ato de convocação e pauta de reuniões aprovados pelo presidente do CPA/DF, com antecedência mínima de 5 dias;

II - dar suporte à realização das reuniões do plenário do CPA/DF e aos conselheiros no exercício de suas atividades;

III - lavrar a ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - garantir que todos os conselheiros tenham acesso integral às pautas, atas e deliberações do plenário;

V - encaminhar os documentos produzidos pelo CPA/DF para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e para disponibilização no site da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;

VI - receber as justificativas de faltas dos conselheiros e disponibilizá-las à presidência do CPA/DF.

Art. 12. O CPA/DF funcionará de acordo com o plano de trabalho e cronograma de reuniões ordinárias definidos pelo plenário.

Art. 13. Os documentos elaborados pelo CPA/DF serão enviados para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 5 dias após sua aprovação.

§ 1º É facultada a publicação do extrato ou do texto integral, a critério do Conselho.

§ 2º Os documentos elaborados pelo CPA/DF deverão ser disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 14. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela plenária do CPA/DF.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2024

135º da República e 65º de Brasília

CELINA LEÃO

Governadora em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA

Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação